

# Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas

## Exercício 1994

### LEI Nº 1.081

Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária para a Exercício de 1994

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conceição das Alagoas para o exercício de 1994 em CR\$ 3.510.000.000,00 (Treis bilhões, quinhentos e dez milhões de cruzeiros reais), compreendendo:

**Art. 2º** - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b> .....	2.971.426.426,00
Receita Tributária .....	130.479.000,00
Receita Patrimonial .....	88.590.000,00
Receita Industrial .....	73.260.000,00
Transferências Correntes .....	2.638.912,426,00
Outras Receitas Correntes .....	40.185.000,00
<b>2 - RECEITA DE CAPITAL</b> .....	538.573.574,00
Operações de Crédito .....	24.000.000,00
Alienação de Bens .....	3.445.000,00
Transferências de Capital .....	185.701.574,00
Outras Receitas de Capital .....	325.427.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>3.510.000.000,00</b>

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por Funções e Órgãos de Governo:

#### a) - FUNÇÕES

01 - Legislativa .....	240.000.000,00
03 - Administração e Palnejamento .....	576.800.000,00
04 - Agricultura .....	120.000.000,00
05 - Comunicações .....	80.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública .....	195.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional .....	44.450.000,00
08 - Educação e Cultura .....	910.280.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	340.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço .....	59.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	329.000.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	345.000.000,00
16 - Transporte .....	80.000.000,00
99 - Reserva de Contingência .....	190.470.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>3.510.000.000,00</b>

b) - ÓRGÃOS

Câmara Municipal .....	240.000.000,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	10.000.000,00
Chefia do Gabinete do Prefeito .....	319.250.000,00
Procuradoria do Município .....	2.000.000,00
Assessoria Técnica .....	2.000.000,00
Departamento de Administração .....	400.000.000,00
Departamento de Fazenda .....	165.000.000,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos .....	1.008.800.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer .....	572.480.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social .....	300.000.000,00
Departamento de Agricultura Pecuária Indústria Comércio Serviço .....	120.000.000,00*
Departamento de Água e Esgoto .....	180.000.000,00
Reserva de Contigência .....	190.470.000,00
TOTAL .....	3.510.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária ficam os poderes Executivo e Legislativo

autorizado a:

a - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% da Despesa fixada no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3 do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

III - Utilizar o Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2 artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

IV - Utilizar reserva de contigência.

§ Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo;

I - As Suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receita vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% da receita estimada nesta Lei, nos termos do artigo 52, Inciso VII da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado fazer, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de CR\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros reais), depois de obedecida a legislação federal pertinente à matéria.

**Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1994, a partir de 1 de Janeiro.**

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 29 de dezembro de 1993.

  
**Elecir Batista de Sousa**  
**Prefeitu Municipal**